

CONTRATO N.º 008/2021 | PROCESSO N.º 182/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E VEROQUE REFEIÇÕES
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 182/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará: de forma imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, compreendidos entre 19/01/2021 a 19/01/2022**.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 48/2016, e Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 01/2019, 01/2020 e 02/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 1.002.258,36 (um milhão, dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, correspondente a taxa de administração de **-7,66% (sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** incidentes sobre os valores dos benefícios a serem pagos aos colaboradores, que serão pagos em 12 prestações mensais, conforme tabela de valores (Anexo I).

3.2 O valor mensal do benefício estimado a ser pago a cada colaborador será de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**.

[Handwritten signatures and initials]

3.3 No valor indicado no item 3.1 estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e advindas do Convênio nº 046/2018.

4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 01/2020 e 02/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 02 (dois) dias corridos, após a entrega da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento Pessoal.

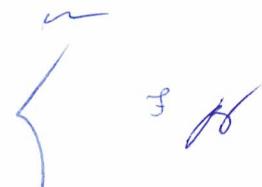
6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.2.1. Os serviços destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na Tabela de Valores (Anexo I).

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.



6.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Neste ato a Contratada em observância ao item 10, presta caução no valor de R\$50.112,92 (cinquenta mil, cento e doze reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, realizada por meio de Carta Fiança nº VERFHS552912021-01, emitida por Bail Brasil Surplus Line Ltda – Bail Brasil, que passa a integrar o presente contrato.

8.1.1. A Contratada se compromete a substituir a garantia em bem, por fiança ou seguro emitido por instituição creditícia no prazo de até 5 (cinco) dias. Assim que for substituída, liberar-se-á o item descrito acima.

8.2. Referida garantia será liberada em favor da Contratada 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços.

8.3 A garantia ficará retida, mesmo ao final do contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

[Handwritten signatures and initials]

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia oferecida no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá oferecer nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 19 de janeiro de 2021.

santa lydia

FUNDAÇÃO

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 06.344.497/0001-41
Nome: Nicolas Teixeira Veronezi
CPF/MF: 225.748.008-26

Testemunhas

1ª.
Nome: *Raimos Carboner* Cont
CPF: *229.355.948-14*

2ª. *Felipe Jr. Fernandes Silve*
Nome: *Felipe junior Fernandes Silve*
CPF: *441.599.058-46*

ANEXO I

TABELA DE VALORES

UNIDADES	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMPREGADOS ATIVOS	VALOR DO BENEFÍCIO	TAXA ADMINISTRAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA	135	R\$ 75,00	-7,66%	R\$ 69,26	R\$ 9.349,43	R\$ 112.193,10
HOSPITAL SANTA LYDIA	292	R\$ 75,00	-7,66%	R\$ 69,26	R\$ 20.222,46	R\$ 242.669,52
UBDS CENTRAL	182	R\$ 75,00	-7,66%	R\$ 69,26	R\$ 12.604,41	R\$ 151.252,92
UPA NORTE	165	R\$ 75,00	-7,66%	R\$ 69,26	R\$ 11.427,08	R\$ 137.124,90
UPA LESTE	193	R\$ 75,00	-7,66%	R\$ 69,26	R\$ 13.366,22	R\$ 160.394,58
UPA OESTE	165	R\$ 75,00	-7,66%	R\$ 69,26	R\$ 11.427,08	R\$ 137.124,90
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS	52	R\$ 75,00	-7,66%	R\$ 69,26	R\$ 3.601,26	R\$ 43.215,12
UBS CRISTO REDENTOR	22	R\$ 75,00	-7,66%	R\$ 69,26	R\$ 1.523,61	R\$ 18.283,32
TOTAL	1.206	R\$ 90.450,00	-7,66%		R\$ 83.521,53	R\$ 1.002.258,36

✓ 8

✓

✓

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação visa possibilitar os colaboradores o benefício do cartão de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados e facilidade de operação e gestão do benefício pela Fundação.

3. QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo estimado é conforme tabela abaixo:

UNIDADES	QUANTIDADE DE EMPREGADOS ATIVOS	VALOR DO BENEFÍCIO
FUNDAÇÃO	135	R\$ 75,00
HOSPITAL SANTA LYDIA	292	R\$ 75,00
UBDS CENTRAL	182	R\$ 75,00
UPA NORTE	165	R\$ 75,00
UPA LESTE	193	R\$ 75,00
UPA OESTE	165	R\$ 75,00
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS	52	R\$ 75,00
UBS CRISTO REDENTOR	22	R\$ 75,00
TOTAL	1.206	R\$ 90.450,00

3.1.2. O valor ESTIMADO por recarga MENSAL é de R\$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais) podendo sofrer variações de acordo com o número de empregados ativos.

3.1.3. O valor global de recarga estimado para o período de 12 (doze) meses é o equivalente a R\$ 1.085.400,00 (um milhão e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) recargas.

[Handwritten signatures and initials]

3.1.4. A Fundação se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Vale-Alimentação a ser disponibilizado a cada colaborador em virtude convenções coletivas.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do Fornecimento e entrega dos cartões

4.1.1. Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá entregar mediante recibo, sem ônus, todos os cartões de vale alimentação no endereço da Fundação Hospital Santa Lydia, localizada na Rua Tamandaré, 434 – Campos Elíseos - Ribeirão Preto/SP no Departamento Pessoal, com prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir do envio por correio eletrônico ou sistema, da listagem com os dados dos colaboradores.

4.1.2. Os cartões deverão ser equipados com CHIP, uma vez que essa tecnologia confere mais segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados, devendo ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas individuais, em envelope lacrado com o nome do colaborador impresso na parte externa;

4.1.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

4.1.4. A primeira via do cartão de cada colaborador durante a vigência do contrato, será de custo da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.1.5. Emissões de 2^a via de cartões será no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Fundação e será custeado pelo colaborador;

4.1.6. As substituições de cartões por não conformidade com as especificações e condições previstas neste termo de referência, deverão ser substituídos sem ônus pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e entregues no endereço da Fundação;

4.1.7. A validade do cartão deverá ter no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão;

4.2. Da disponibilização de créditos

4.2.1. Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão ser disponibilizados impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, antecipando-se caso recaia em sábados, domingos ou feriados, de acordo com as informações enviadas pela Fundação, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

4.2.2. A Fundação fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para crédito;

4.2.3. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito

4.2.4. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme estipulada pela CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes neste edital;

4.2.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo terá o período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

4.2.6. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato será no período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, devendo a contratada reembolsar os valores despendidos e não utilizados.

4.2.7. A Fundação poderá solicitar o cancelamento, estorno de créditos fornecidos a seus usuários, mediante comunicação por escrito ou qualquer outro meio determinado pela CONTRATADA.

4.3. Dos Serviços disponibilizados

4.3.1. A CONTRATADA disponibilizará Serviço de Atendimento ao Cliente por telefone, internet ou aplicativo para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

4.3.2. Deverá disponibilizar sistema informatizado, via internet acessado por usuário e senha para solicitação dos créditos por pedido, lançamento dos valores por colaborador, solicitação de 2^a via de cartão, notas fiscais, boletos e a gestão dos colaboradores beneficiários que deverão ser separados por grupo ou Departamentos;

4.3.3. O cartão referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

4.3.4. Os relatórios dos pedidos deverão conter no mínimo o número do pedido, nome da CONTRATANTE, CNPJ, situação, data do pagamento, data de disponibilização do crédito no cartão, Departamento, valor de crédito por colaborador e total do pedido com a possibilidade de ser exportado para editor de planilhas e pdf.

4.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

4.4.1. Para a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato ampla rede de

estabelecimentos credenciados, compostos por hipermercados, supermercados, minimercados, atacadistas, armazéns, açougue, peixarias, hortifrútis, mercearias, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares, observando as quantidades mínimas indicadas no item 4.4.2.

4.4.2. Como condição à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que a sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, a quantidade mínima abaixo estabelecida:

- (i) Ao menos 02 (dois) hipermercados, 10 (cinco) supermercados e 100 (cem) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Ribeirão Preto;
- (ii) No mínimo 01 (um) estabelecimento comercial nas cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, composta pelos seguintes municípios: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guatapará, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiuva, Tambaú e Taquaral.

4.4.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação em formato (MS-Excel), indexada por município contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

4.4.4. O não cumprimento dos quantitativos exigidos acarretará a inabilitação imediata da licitante, sujeitando-a as penalidades cabíveis.

4.4.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.4.6. A Fundação poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria de atendimento aos usuários do cartão, ou para dar atendimento a novos empregados.

4.4.7. A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato.

4.4.8. Em caso de descredenciamento de qualquer estabelecimento apresentado, fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição por estabelecimento similar.

4.4.9. A qualquer tempo a Fundação poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo a quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados.

4.4.10. Fica vedada a transferência a terceiros, sob qualquer forma, mesmo que parcialmente, das obrigações assumidas, bem como a subcontratação das prestações a que ela está obrigada.

5. DOS VALORES, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SUA MANUTENÇÃO

5.1. Na proposta ofertada pela licitante, deve ser informado a taxa percentual de administração, mensal, a ser aplicada sobre a totalidade dos créditos disponibilizados.

5.2. Poderá ser apresentado valor mensal para taxa de administração igual ou inferior a 0 (zero). No caso de valor negativo, este será considerado como desconto sobre o valor dos benefícios a ser pago pela Fundação.

5.3. No valor da taxa de administração deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, inclusive emissão de segunda via do cartão e eventual substituição de senha, bem como todos os tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

5.4. O preço da taxa de administração permanecerá fixo e irreajustável.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento a Contratada encaminhará à Fundação, no primeiro dia útil após a efetivação do crédito nos cartões de alimentação, as respectivas Notas Fiscais, as quais deverão ser emitidas, separadamente, para cada uma das unidades da Fundação, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido com o número do pedido e será pago através de boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo e aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

6.2. Os pagamentos serão realizados em até 02 (dois) dias após o envio da nota fiscal, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor dos créditos constantes nos pedidos;

6.3. O envio da nota fiscal e boleto bancário para pagamento deverá ser feito separadamente por pedido de crédito;

6.4. A Fundação poderá não executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de colaboradores beneficiados e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

[Handwritten signatures and initials]

- 7.1. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 7.2. Manter em funcionamento a Central de Atendimento por telefone, internet ou aplicativo - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 7.3. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento;
- 7.4. Transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo colaborador por meio da Central de Atendimento;
- 7.5. Efetuar o reembolso ao estabelecimento credenciado dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- 7.6. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais;
- 7.7. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação

8. VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fundação Hospital Santa Lydia, designa como Fiscal do Contrato a Sra. Viviane de Almeida Batista Silva, para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

- 9.3. A existência e a atuação da fiscalização pela Fundação em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.344.497/0001-41

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 182/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeição para Ceia de Natal e Ano Novo, para atender as necessidades das unidades de saúde UPA Leste – Unidade de Pronto Atendimento Drº Luís Atílio Losi Viana, UBDS Central - Dr. João Baptista Quartin, UPA Norte - Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela, UPA Oeste - Unidade de Pronto Atendimento Prof. Dr. João José Carneiro e HMFA - Hospital Municipal Francisco de Assis, conforme especificações e quantidade detalhadas no termo de referência.

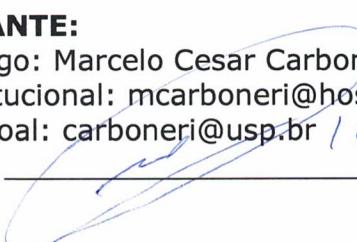
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 19 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo
E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br *M. Carboneri @ alumni.usp.br*
Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Nicolas Teixeira Veronezi - Diretor

E-mail institucional: juridico@veroqueque.com.br

E-mail pessoal: *Nicolas@veroqueque.com.br*

Assinatura: 